



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

EXTRATO.....9553

Ministério da Administração Estatal :

Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências no Domínio da Gestão dos Mercados de Taibessi e de Manleuana.....9554

EXTRATO

———— Certifico que, por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte e um, vinte e dois e vinte três, do Livro de Protocolo número 03 do Cartório Notarial Ermera, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:-

Denominação: “ Fundação Angelita Pires (FAP)”.————

Sede social: Na Hotel Horizonte, aldeia de Crunculau, suco de Metiaut, posto administrativo de Cristo Rei do município de Dili.————

Duração: tempo indeterminado.————

A Fundação Angelita Pires tem como objectivo nas areas:—

1. A fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas á realização dos seus fins, nomeadamente atendendo os beneficiários em gabinetes adequados, na sua sede e ou noutros locais, devidamente identificados.————
2. Caso seja necessário acompanhar em tribunal, os colaboradores da Fundação prestarão a assistência e apoio judiciário.————
3. Prestar informação jurídica, orientação dos seus problemas de índole jurídica que expomnam à Fundação;—
4. Dar assistência e acompanhamento jurídico, caso seja neces-

sário apresentar processos civis ou criminais em Tribunal.————

5. Prestar esclarecimento sobre onde e como podem socorrer para resolver os seus problemas jurídicos.————
6. Promover a defesa dos direitos humanos, da cidadania, da ética e paz, no que diz respeito à igualdade dos cidadãos perante a lei, nomeadamente na assistência e apoio judiciário aos timorenses mais carenciados economicamente;—
7. Prestar apoio e assistência jurídica a cidadãos timorenses que, manifestamente, careçam de meios económicos;—
8. Prestar assistência judiciária, quer como autores, quer como réus, em processos judiciais a cidadãos timorenses, nas mesmas situação de carência económica.————
9. Promover a justiça e igualdade na vida dos cidadãos mais vulneráveis e desfavorecidos nas áreas remotas, nomeadamente aos timorenses mais carenciados economicamente nas comunidades agrícolas, proporcionando-lhes a assistência necessária para a auto criação de emprego e auto sustentabilidade.————

Orgãos Sociais da Fundação: _____

a) **Assembleia Geral.** _____

b) **Conselho a dministração.** _____

c) **Conselho Fiscal.** _____

Forma de obrigar _____

- A Fundação obriga-se com a assinatura pelo menos dois membros da Administração, sendo uma delas do presidente.

Cartório Notarial de Ermera, 27 de Dezembro de 2016

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO INTERORGÂNICO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO DOMÍNIO DA GESTÃO DOS MERCADOS DE TAIBESSI E DE MANLEUANA**

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva;
2. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objectivo de assegurar uma prestação mais efectiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;
3. O VI Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislativa;
4. O aumento imediato da efectividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;
5. Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
6. O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio da gestão de mercados;
7. O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;
8. No dia 26 de Julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;
9. Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das respectivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes

funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:

O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AMBIENTE, departamento do Governo, previsto pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede no Edifício Fomento Mandarin na Rua Dom Boaventura, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente, Dr. Constâncio da Conceição Pinto, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59/2015, de 5 de Agosto, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Primeiro Outorgante;

E

O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, departamento do Governo, previsto pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro da Administração Estatal, Senhor Tomás do Rosário Cabral, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea b), do n.º 1, do Despacho n.º 102/GM-MAE/VI/2015, de 9 de Junho, adiante referido como Segundo Outorgante;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências de gestão dos mercados de Taibessi e de Manleuana, sitos no município de Díli, do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante.
2. Para efeitos do disposto pelo número anterior são delegadas, pelo Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, as seguintes competências:
 - a) Designar um funcionário responsável pela supervisão de cada um dos mercados;
 - b) Assegurar o funcionamento, a limpeza e a conservação de cada um dos mercados;
 - c) Proceder à fiscalização hígio-sanitária e do funcionamento de cada um dos mercados;

- d) Assegurar o cumprimento das regras previstas no regulamento de organização e de funcionamento dos mercados e da legislação que seja aplicável às actividades que no âmbito dos mesmos se desenvolvem;
 - e) Zelar pela segurança das instalações e dos equipamentos;
 - f) Zelar pela segurança, ordem e disciplina dentro dos mercados;
 - g) Assegurar a arrecadação das receitas relacionadas com o funcionamento do mercado;
 - h) Prestar aos comerciantes e utentes dos mercados as informações e os esclarecimentos que estes solicitem;
 - i) Organizar e manter actualizado um processo individual relativo a cada titular do direito de exercer actividades de comércio no âmbito dos mercados municipais.
3. As competências previstas pelo número anterior são exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e as Administrações Municipais.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o presente clausulado e os Anexos I e II que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 4.^a

Recursos patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo I.
- 3.

Cláusula 5.^a

Recursos humanos

1. Sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Função Pública, os recursos humanos necessários para o exercício das competências previstas pelo n.º 2 da cláusula 1.^a são recrutados e actuam sob a direcção e autoridade do

Presidente da Autoridade Municipal de Díli ou de titular de cargo de direcção ou de chefia da Autoridade Municipal de Díli em quem este delegue as suas competências.

2. A determinação do perfil dos recursos humanos a recrutar, sem vínculo definitivo à função pública, incumbe ao Presidente da Autoridade Municipal de Díli, após consulta ao Primeiro Outorgante.
3. Os encargos decorrentes da remuneração dos recursos humanos a que se alude no número anterior são suportados pelo orçamento do Primeiro Outorgante.
4. A lista dos recursos humanos que através do presente contrato administrativos interorgânico que desempenham funções nos mercados de Taibessi e de Manleuana consta do Anexo II e cumprem os respectivos contratos de trabalho, até ao respectivo termo, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Autoridade Municipal de Díli ou de titular de cargo de direcção ou de chefia da Autoridade Municipal de Díli em quem este delegue as suas competências.

Cláusula 6.^a

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;
- c) Realizar vistorias e inspecções;
- d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

Cláusula 7.^a

Deveres do Primeiro Outorgante

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

- a) Assegurar o pagamento atempado das despesas cujo pagamento lhe incumba nos termos da lei, dos regulamentos administrativos ou do presente contrato;
- b) Verificar o cumprimento do presente contrato;
- c) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o exercício das competências delegadas de acordo com o quadro regulatório aplicável;
- d) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

Cláusula 8.^a
Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a

Cláusula 9.^a
Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.^a, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Respeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- d) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 10.^a
Informação a prestar pelo segundo outorgante

1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.^a
Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer

ocorrência que afecte ou possa afectar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 12.^a
Avaliação

1. A execução do presente contrato é avaliada bienalmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.
2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

Cláusula 13.^a
Cessação do contrato

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelos ns.º 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em duplicado, aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

P^olo Primeiro Outorgante

Constâncio da Conceição Pinto
Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente

P^olo Segundo Outorgante

Tomás do Rosário Cabral
Vice-Ministro da Administração Estatal

ANEXO I

**Relação de bens que se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante
A área do Mercado de Taibessi é de 65.220m².**

Descrição	Quantidade	Obs
Blocos	955	Em actividade
• Vestuário em Segunda Mão (OB)	245	
• Vestuário	180	
• Quiosque	125	
• Produtos Locais	322	
• Joalharias	2	
• Restaurantes	20	
• Venda de Peixe	44	
• Venda de Carne	16	
Quartos de Banho	64	Em actividade
Tanques de água	14	
Bombas de água	2	
Escritórios	3 salas	
Equipamento de Escritório;		Em actividade
• Mesas	7	
• Cadeiras	13	
• Computador	1	
• Impressora	1	
• ArCoondicionado	4	
Equipamentos de Segurança;		Em actividade
• Lâmpadas de Parque	10	
• Lâmpadas	10	
• Toa	4	
Equipamentos Extra;		Em actividade
• Contentor Grande	1	
• Arca Congeladora	1	
• Frigoríficos Grandes	6	
• Ar Condicionado	2	
• Balanças	16	

Parque de Estacionamento com uma área de 38.125m².

Descrição	Quantidade	Obs
Tanques de Água	4	Em actividade
Quartos de Banho	20	
Bombas de água	4	

A área do Mercado de Manleuana é de 19.915m²

Descrição	Quantidade	Obs
Blocos <ul style="list-style-type: none"> • Vestuário em segunda mão (OB) • Vestuário • Quiosque • Produtos Locais • Restaurantes • Venda de Peixe • Venda de Carne • Venda de Plantas e Flores Naturais 	1.105 387 36 90 519 12 25 412 19	Em actividade
Quarto de Banho (Blocos) Tanque de água Bomba de água Escritórios Quarto de Banho	64 14 5 6 salas 5	Em actividade
Equipamento de Escritório; <ul style="list-style-type: none"> • Mesas • Cadeiras • Computador • Impressora • Armário de Arquivo 	5 7 1 1 1	Em actividade
Equipamentos de Segurança; <ul style="list-style-type: none"> • Toa • Salas de Segurança 	1 1	Em actividade
Equipamentos de Limpeza; <ul style="list-style-type: none"> • Máquina de Limpeza 	2	Em actividade
Equipamentos Extra; <ul style="list-style-type: none"> • Balanças • Frigorífico • Ar Condicionado • Máquina de Fazer Gelo • Gerador 	25 4 6 1 1	Em actividade

ANEXO II

Relação de funcionários, agentes e trabalhadores que ficam sob a direcção e autoridade do Segundo Outorgante nos termos da cláusula 5.^a

No	Nome	N.º CFP	Posição
	(Mercado de Manleuana)		
1	Pedro Rodrigues Pereira da Silva		Limpeza
2	Filomena da Costa		Limpeza
3	Idalina Monteiro		Limpeza
4	Francisco Soares		Limpeza
5	Imaculada da Conceição		Limpeza
6	José A. da Costa		Limpeza
7	José Exposto		Limpeza
8	Madalena Araújo		Limpeza
9	Nelson da Silva		Limpeza
10	Saturnino Gomes		Limpeza
11	Justinha Alves dos Santos Gomes		Limpeza
12	Justina Soares da Cruz		Limpeza
13	Madalena Sarmento Borges		Limpeza
14	Lidya dos Reis O. de Araújo		Limpeza
15	Pedro Martins		Limpeza
16	Ana Ascenção		Limpeza
17	Filomeno da Silva		Limpeza
18	Natalino Borges da Costa Maher		Limpeza
19	Francisco de Fátima		Limpeza
20	Juvinal de Carvalho		Limpeza
21	Nelson Soares		Limpeza
22	Adérito Martins		Limpeza
23	Américo Inácio Pereira		Unidade Técnica Operacional
24	Edito Rosa		Unidade Técnica Operacional
25	Hermenigildo Monteiro		Unidade Técnica Operacional
26	Bendita da Conceição		Unidade Técnica Operacional
27	Ernestina de Jesus Fátima		Unidade Técnica Operacional
	(Mercado de Taibessi)		Limpeza
28	Agostinha Marçal		Limpeza
29	Alzira José Lima		Limpeza
30	Aniceto dos Reis Pereira		Limpeza
31	Etelvina Fátima da Conceição		Limpeza
32	Georgina Gama		Limpeza
33	Gilberto dos Santos Xavier		Limpeza
34	Mau Santu		Limpeza
35	Paulina Cárceres Soares		Limpeza
36	Sandra Abu Siri Pereira		Limpeza
37	Virginia da Conceição Rodrigues		Limpeza
38	João do Rosário		Limpeza
39	Marcelino Barros		Limpeza
40	Tomas Martins		Limpeza
41	Angelino Amaral		Limpeza

42	Celestino da Costa Rodrigues		Limpeza
43	Maksimus Borges Gonçalves		Limpeza
44	Manuel Castro Freitas		Limpeza
45	Manuel de Sousa Matos		Limpeza
46	Mário de Araújo		Limpeza
47	Matias Martins		Limpeza
48	Natalvo de Jesus Mota dos Santos		Limpeza
49	Sedelisio de Jesus Mota		Limpeza
50	Octávio de Araújo		Limpeza
51	José Carlos		Limpeza
52	Honório C. da Silva		Limpeza
53	Francisco Mendonça		Limpeza
54	Evaristo da Silva		Limpeza
55	Casimiro Lopes		Limpeza
56	Agustinho da Silva		Limpeza
57	António de Jesus Pereira		Limpeza
58	Marito dos Santos		Limpeza
59	Vicente Abilio de Jesus		Limpeza
60	Silvestre Pereira Leite		Limpeza
61	Acácio Gonçalves Castanheiro		Limpeza
62	Agos dos Santos		Limpeza
63	Amaro Paulo da Costa		Limpeza
64	Antoninho do S. Ximenes		Limpeza
65	Evaristo de Jesus M. Godinho		Limpeza
66	Artur Jorge da Silva		Limpeza
67	Marcelino de Jesus Amaral		Limpeza
68	Virgílio de Araújo		Limpeza
69	Silveiro A. Magno		Limpeza
70	Lino Pereira		Limpeza
71	Lourenço de Jesus		Limpeza
72	José do Rego		Limpeza
73	José Afonso Martins		Limpeza
74	Carlos Saldanha		Unidade Técnica Operacional
75	Domi Barros		Unidade Técnica Operacional
76	João Araújo Lay		Unidade Técnica Operacional